

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Prática Extensionista
PROJETO/AÇÃO 2º Semestre/2024



1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA () EVENTO ()
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (X)

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direitos Humanos

**Local de implementação (Instituição, parceira e/ou
conveniada):** [Casa Bom Samaritano](#)

Título: Proteção dos Direitos Básicos para os Refugiados no Brasil

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Curso bacharelado em Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Luiza Cristina de Castro Faria

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:
Beatriz Lisboa — 2020010000167 — (61) 999651193 / lisboa.beatriz201@gmail.com
Julia Ribeiro — 2420010000014 — (61) 998271527 / ju1991rs@gmail.com
Karoline Lopes — 2410010000054 — (61) 999126199 / lopesilvakarol@gmail.com
Maria Luiza — 2420010000040 — (61) 98208-9083 / malucruz11a@gmail.com
Maria Nângela — 2420010000032 — (61) 994086528 / nangelalima4@gmail.com
Sandro Bacelar — 2320010000139 — (61)99654-7490 / bacelapc@gmail.com
William Marques — 2420010000036 — (61) 98517-9756 / deltafuturo3@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

Pessoas refugiadas devem ter acesso à assistência médica. Pessoas refugiadas adultas devem ter direito a trabalhar. Nenhuma criança refugiada deve ser privada de escolaridade. Os refugiados também têm responsabilidades e obrigações, entre elas a de respeitar as leis do país que os acolhem.

O Estatuto dos Refugiados de 1951, estabelecido pela Convenção de Genebra, define quem é considerado refugiado, seus direitos, e as obrigações dos Estados signatários. Refugiados são pessoas que, devido ao fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, estão fora de seu país de origem e não podem ou não querem retornar. O Brasil é signatário dessa convenção, comprometendo-se a garantir proteção a essas pessoas.

A Lei nº 9.474, de 1997, regulamenta o Estatuto dos Refugiados no Brasil, estabelecendo normas para reconhecimento de refugiados no país, garantindo direitos fundamentais como acesso à saúde, educação e trabalho. Também assegura o princípio do não rechaço, ou seja, a proibição de deportar refugiados para locais onde sua vida ou liberdade esteja ameaçada.

Consoante a lei supracitada, com fulcro no artigo 5º, o refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e, conjuntamente, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

A Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017) moderniza a política migratória brasileira, abrangendo não apenas refugiados, mas todos os migrantes, com foco nos direitos humanos, integração e acolhimento humanitário. Ela reforça a proteção dos refugiados,

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

garantindo-lhes os mesmos direitos que os demais estrangeiros, como acesso a serviços públicos, reunificação familiar e direitos trabalhistas, além de assegurar que suas solicitações de refúgio sejam analisadas com dignidade e respeito aos direitos humanos.

Apresentação: O presente trabalho tem em vista compreender a realidade dos refugiados no Brasil por meio de uma imersão prática em organizações não governamentais (ONGs) e/ou escolas que atuam diretamente com essa população. Mediante apresentações e conversas desenvolvidas junto a essas instituições.

Justificativa: Este projeto visa promover a conscientização sobre os Direitos da identidade dos refugiados que escolheram o Brasil como refúgio. No Brasil, os refugiados desfrutam de uma série de direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Migração. Ao chegarem ao país, têm direito a obter documentos, trabalhar, estudar e exercer os mesmos direitos civis que qualquer cidadão em situação regular. A nova Lei de Migração, em vigor desde 2017, representa um marco significativo, tratando o movimento migratório como um direito humano e garantindo aos migrantes, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade de direitos como vida, liberdade, segurança e propriedade. Além disso, os refugiados têm acesso a serviços públicos como saúde, educação e assistência social, promovendo sua inclusão na sociedade brasileira.

O Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) nasceu em 1999 e desde então presta apoio aos imigrantes e refugiados. Vinculado à Congregação das Irmãs Scalabrinianas, o IMDH tem sede no DF e em 2018 abriu um escritório em Roraima, em Boa Vista, dedicado à atenção e assistência a mulheres e crianças imigrantes e refugiadas, principalmente, aquelas que chegavam da Venezuela.

Conforme o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), em 2020, foram atendidos 8.028 imigrantes e refugiados, sendo que 3.297 foram atendidos pelo escritório em Brasília e 4.761 pelo IMDH Solidário, em Roraima. Desde o surgimento, o instituto já ajudou mais de 20 mil pessoas, provenientes de 120 países. Com base nisso, há a necessidade de se disponibilizar alternativas, meios, programas e políticas públicas direcionados aos refugiados com propósito de enquadrá-los sócio-econômico-cultural brasileiro.

O Instituto atua no atendimento socioassistencial; nas documentações, proteções e orientações jurídicas; na integração comunitária e econômica; e na inserção educacional e cultural. Os próprios migrantes brasileiros também recebem apoio do IMDH, principalmente aqueles indocumentados e em situação de risco social. Para possibilitar o acesso aos serviços socioassistenciais e direitos da cidadania (o IMDH) desenvolve, em parceria com Cras (Centro de Referência a Assistência Social), Creas (Centro de Referências sócio-assistenciais), hospitais do DF e organizações da capital diversas ações de acolhimento.

Objetivos: Conscientização acerca dos Direitos Básicos dos Refugiados

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Geral: Pretende-se contribuir para a sensibilização da comunidade interna e externa sobre a causa refugiada.

Específicos: Estudar acerca do Direito à identidade e a dignidade humana, inserindo os refugiados no contexto sócio-econômico-cultural brasileiro.

Metas: Conscientizar refugiados quanto aos seus direitos básicos no Brasil

Resultados esperados: Atingir um público de 100 pessoas

Metodologia: Pesquisa quali-quantitativa — Avalia tanto os dados estatísticos quanto os significados das relações humanas.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 18/09/2024

ENTREGA DO PROJETO: 09/10/2024

ENTREGA DA CARTILHA: 16/10/2024

APRESENTAÇÃO PARA TURMA: 23/10/2024

VISITA À INSTITUIÇÃO: Não definido

ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL: Não definido

DATA DE TÉRMINO: 11/12/2024

Evento Período Observação

Considerações finais: Trabalho/Projeto em fase preliminar de desenvolvimento.

Referência Bibliográfica:

Estatuto dos Refugiados de 1951, [Lei n.º 9.474](#)

Lei de Migração, [Lei n.º 13.445](#)

CAMPOS, Ana Beatriz. **Refugiados no Brasil: Burocracia encontrada na regularização e proteção à luz dos Direitos Humanos.** Mackenzie.br. Disponível em: <https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/da9e47c2-48e4-413d-93e8-a18851f8611d/content>

Migração. Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>. Acesso em: 12 Sep. 2024

DE ESTRANGEIROS NO BRASIL, Norma Que Entra em Vigor em Novembro Regula a. Entrada e. a. Permanência and DO VISITANTE, Busca Proteger o. Brasileiro no Exterior e. Define Direitos e. **Deveres do Migrante e. Migração: nova lei assegura**

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

direitos e combate a discriminação. Leg.br. Disponível em: [Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação](#)

JUN, 20. **‘Vamos tornar a inclusão dos refugiados a regra, não a exceção.’** ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2024/06/20/vamos-tornar-a-inclusao-dos-refugiados-a-regra-nao-a-excecao/>

Etapas do processo de refúgio. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>

PERES, 'edis Henrique and RODRIGUES', Mariane. **Imigrantes recomeçam a vida no DF com assistência e trabalho.** Cidades DF. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/07/4936666-imigrantes-recomecam-a-vida-no-df-com-assistencia-e-trabalho.html>

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Beatriz Lisboa	Elaboração da Cartilha e demais modificações
Julia Ribeiro	Elaboração do projeto, relatório final, cartilha, slides e apoio
Karoline Lopes	Apresentação e apoio
Maria Luiza	Apresentação e apoio
Maria Nângela	Apoio, elaboração do relatório final e dos slides
Sandro Bacelar	Elaboração do projeto e apoio
William Marques	Apresentação e apoio